

Réplica da OLT/Rio de Janeiro ao INFORME nº 98 - 15 de junho de 2009

1. No dia 15 de junho de 2009, recebemos o INFORME nº 98, título Registro de Frequência (abaixo, Item 8 em Anexo), cujas argumentações são as mesmas de junho de 1999, mas aconteceu na 2ª feira 15.
2. Em relação ao INFORME nº 98 cabe, 10 anos depois, novamente esclarecer e responder.

3. **INFORME SERPRO:**

“O ACT Especial foi assinado em 10 de julho de 2000, com validade inicial até 30 de abril de 2002 e estabeleceu que a Empresa adotaria *“duas modalidades de controle de frequência, a normal e o controle de frequência por exceção.*”

O Controle por Exceção não foi instituído como uma opção para o empregado. O que o ACT estabelece é que *“a modalidade por exceção poderá ser adotado por qualquer chefia, desde que as especificidades da área assim permitam”*(sic)

Desta forma, já há quase 9 anos, coexistem as duas modalidades de controle de frequência, sendo prerrogativa gerencial a adoção de uma ou outra modalidade, além de mudança julgada devida. O único impedimento é que um mesmo empregado não pode ser submetido às duas formas de controle.”

3.1. ESCLARECIMENTO OLT/RJ:

O ACT Especial foi encaminhado, como anexo, para todo o Corpo Gerencial via o Memorando: GPRIP/SUPGP - 015416/2000, datado de 28 de agosto de 2000, Assunto Acordo Coletivo de Trabalho Especial para Registro de Frequência, o qual reza:

"Encaminhamos anexo, o referido termo firmado entre a Empresa e a Fenadados com vigência a partir de 1º Agosto de 2000, até 30 de abril de 2002.

Este termo formaliza o atual regime de exceção adotado pela Empresa, e que desde de novembro de 1999 vinha sendo praticado de maneira experimental e acompanhado pela SUPGP. Portanto, as práticas são as mesmas."

Ou seja, o ACT especial assinado em 10 de julho de 2000 formaliza o Controle de Frequência pela Exceção adotado de forma experimental pelo SERPRO desde 1999, que passou desde então a compor o nosso ACT e ser uma norma da empresa, a qual foi adotada por todos e, como norma, há espaço para tratar as especificidades de cada área.

4. INFORME SERPRO:

“Importante observar que o Controle de Frequência por Exceção não significa “*não bater ponto*” como popularmente é falado. Ao contrário, esta modalidade requer muitos mais cuidados, eficácia na gestão e permanente atenção para as ocorrências e a consequente inserção de codificação. Para uma correta utilização, exige mais do empregado e da chefia.”

4.1. ESCLARECIMENTO OLT/RJ:

Conforme notas dos Chefes e Superintendentes que chegaram ao conhecimento da Representação dos Trabalhadores (SUPDE, SUPGP, SUPGL, SUPCD, SUPGS e SUNNE), o ato de registrar o ponto é uma imposição, o que pode ser comprovado no cartão de ponto dos empregados das referidas áreas: no campo “Regime por Exceção” está assinalado “Não”, o que significa que os empregados são obrigados “a bater ponto”. Se não “baterem o ponto” o SISCOP assinala atrasos e o empregado terá descontado o seu salário no final do mês.

5. INFORME SERPRO:

“Na última rodada de negociação, em 21/05/2009, a Empresa reforçou sobre esta questão, quando registrou que “*ponto por exceção não é ausência de ponto*”. Registrou também, sobre o ato de registrar o ponto, não como uma imposição, mas como um direito do empregado, garantido por lei, conforme artigo 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

É fundamental conhecer os aspectos mais importantes que distinguem o Controle de Frequência por Exceção do Controle de Frequência Normal.

Portanto, é necessário saber que no Controle por Exceção, todas as ocorrências verificadas que diferem da jornada padrão do empregado “*devem ser registradas rigorosa e diariamente pelo empregado, sob pena de improbidade funcional*”.

5.1. ESCLARECIMENTO OLT/RJ:

O Artigo 74, parágrafo 2º da CLT não estabelece como será registrado o ponto. Todas as empresas que adotaram o Registro de Frequência por Exceção - Bayer, Acesita, ATH, Grupo LPC, Gerdau, Quattor Petroquímica e SERPRO dentre outras - estão atendendo a este aspecto legal.

Na forma de espelho de ponto acordada entre o SERPRO e a FENADADOS, assinala-se as exceções e para os dias normais, ao invés de deixar em branco, são colocados os horários padrões de entrada e saída e assinalado o período de repouso.

Desta forma não se tem “ausência de ponto”, todas as ocorrências são registradas e o SERPRO atende ao Artigo 74, parágrafo 2º da CLT.

6. INFORME SERPRO:

“Importante saber, ainda, que o registro por exceção *“é incompatível com a sistemática de flexibilização de horário, razão pela qual não deve haver a prática de registro compensatório”*”.

6.1. ESCLARECIMENTO OLT/RJ:

Em relação a este parágrafo, o texto mencionado está dentro de um contexto do ACT Especial que o torna compreensível. Isolar o texto é uma prática utilizada pelos jornalistas no sentido de confundir.

Isolar um texto de um contexto é forçar nova “interpretação”. Uma parte não substitui o todo.

7. INFORME SERPRO:

“O principal aspecto a diferenciar o Controle de Frequência Normal do Controle de Frequência por Exceção reside no fato de na modalidade Normal, todas as entradas e saídas de expedientes (quatro registros, fora horário extraordinário) serem registradas pelo empregado, enquanto na modalidade por Exceção, são registradas as entradas e saídas diferentes do horário definido para cada empregado.

Fora este aspecto, pequeno aparentemente, o que há é mais segurança, para os empregados e para a Empresa, na forma tradicional de registro.“

7.1. ESCLARECIMENTO OLT/RJ:

O texto acima contém um equívoco, pois independente do tipo de registro de frequência os empregados e a empresa terão segurança. O principal aspecto a diferenciar o Controle de Frequência Normal do Controle de Frequência por Exceção reside:

No Controle de Frequência Normal: é um cartão de ponto de parede maquiado eletronicamente e cujo foco é controle dos empregados e estatística de horas trabalhadas.

No Controle de Frequência por Exceção: é uma prática baseada na confiança empregados e chefes e cujo foco é Resultado.

Nos dias de hoje a principal unidade produtiva da era pós-industrial está na cabeça dos trabalhadores. Cada vez mais, as empresas deixam de relacionar a produtividade, a criatividade e a eficiência à carga horária. As empresas estão mudando o senso do tempo, ou seja, estão substituindo o controle dos empregados pela motivação e responsabilidade. Assim sendo, o Registro de Frequência por Exceção adequa o SISCOP em essência e substância e atende ao que é preconizado pela Gestão pela Qualidade e pelo Prêmio da Qualidade do Governo Federal (PQGF)/Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização. Os ganhos reais são:

1. Humanização do trabalho.
 2. Modernização dos métodos de trabalho.
 3. Maior integração chefe-empregados.
 4. Melhoria da imagem da empresa.
 5. Economia de recursos.
 6. Foca em Resultados.
 7. Evidência de que há constante busca de ganhos em qualidade.
 8. Estímulo ao exercício do talento de cada um, com o reconhecimento do senso de responsabilidade do profissional.
-

8. ANEXO

----- Mensagem original -----

Assunto: Informe nº 98 - 2009 - Registro de Frequencia

Data: Mon, 15 Jun 2009 13:58:12 -0300

De: comunicação social <comunicacao.social@serpro.gov.br>

Responder a: Lista interna do SERPRO <listaregional-rjo@serpro.gov.br>

Para: destinatarios-nao-revelados;;

Nº 98 - 15 de junho de 2009

Registro de Frequência

Em decorrência de solicitações de esclarecimentos e algumas manifestações equivocadas sobre o registro de frequência, a Supgp esclarece a respeito do Acordo Coletivo de Trabalho Especial para Registro de Frequência, que instituiu a modalidade Controle de Frequência por Exceção.

O ACT Especial foi assinado em 10 de julho de 2000, com validade inicial até 30 de abril de 2002 e estabeleceu que a Empresa adotaria “*duas modalidades de controle de frequência, a normal e o controle de frequência por exceção*”.

O Controle por Exceção não foi instituído como uma opção para o empregado. O que o ACT estabelece é que “*a modalidade por exceção poderá ser adotado por qualquer chefia, desde que as especificidades da área assim permitam*” (sic)

Desta forma, já há quase 9 anos, coexistem as duas modalidades de controle de frequência, sendo prerrogativa gerencial a adoção de uma ou outra modalidade, além de mudança julgada devida. O único impedimento é que um mesmo empregado não pode ser submetido às duas formas de controle.

Importante observar que o Controle de Frequência por Exceção não significa “*não bater ponto*” como popularmente é falado. Ao contrário, esta modalidade requer muitos mais cuidados, eficácia na gestão e permanente atenção para as ocorrências e a consequente inserção de codificação. Para uma correta utilização, exige mais do empregado e da chefia.

Na última rodada de negociação, em 21/05/2009, a Empresa reforçou sobre esta questão, quando registrou que “*ponto por exceção não é ausência de ponto*”. Registrou também, sobre o ato de registrar o ponto, não como uma imposição, mas como um direito do empregado, garantido por lei, conforme artigo 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

É fundamental conhecer os aspectos mais importantes que distinguem o Controle de Frequência por Exceção do Controle de Frequência Normal.

Portanto, é necessário saber que no Controle por Exceção, todas as ocorrências verificadas que diferem da jornada padrão do empregado “*devem ser registradas rigorosa e diariamente pelo empregado, sob pena de improbidade funcional*”.

Importante saber, ainda, que o registro por exceção “*é incompatível com a sistemática de flexibilização de horário, razão pela qual não deve haver a prática de registro compensatório*”.

O principal aspecto a diferenciar o Controle de Frequência Normal do Controle de Frequência por Exceção reside no fato de na modalidade Normal, todas as entradas e saídas de expedientes (quatro registros, fora horário extraordinário) serem registradas pelo empregado, enquanto na modalidade por Exceção, são registradas as entradas e saídas diferentes do horário definido para cada empregado.

Fora este aspecto, pequeno aparentemente, o que há é mais segurança, para os empregados e para a Empresa, na forma tradicional de registro.

Para conhecer na íntegra o ACT Especial para Registro de Frequência, acesse a [Página do Empregado, em Relações Sindicais > Acordo Coletivo de Trabalho](#). Em caso de dúvidas ou de mais orientações, procure o Órgão Local de Gestão de Pessoas de sua Regional.

Superintendência de Pessoas - Supgp